



PREFEITURA DE FERRAZ ENTREGA ESCRITURAS QUE BENEFICIAM 200 PESSOAS

O sonho de ter um imóvel regularizado já se tornou realidade para 44 famílias do Jardim Amalfi, em Ferraz de Vasconcelos.

A Prefeitura de Ferraz realizou, na manhã de hoje (13), a entrega das escrituras e matrículas que beneficiam cerca de 200 pessoas. Nos últimos dois anos, a atual gestão já beneficiou 4.050 famílias com a regularização fundiária.

Pelo menos três moradores foram chamados para receber a documentação das mãos das autoridades presentes, Sonia Maria de Castro Tenório; Marcelo da Silva Santos Nunes e José Maria Rosa, que deram depoimentos emocionados de espera de aproximadamente 28 anos sobre a conquista da documentação legal. Após a entrega oficial da documentação, as famílias ganham a garantia legal de que são proprietárias, de fato, de suas casas.

Todo o processo de regularização dos imóveis

foi feito pela Secretaria de Obras. A área regularizada era de Interesse Social.

Nos últimos dois anos, a regularização atingiu 2.180 famílias no CDHU; 1500 na Fazenda Itajuíbe; 330 no Recanto dos Pássaros e já contando com as 44 do Jardim Amalfi.

O evento ocorreu no Centro de Arte e Esporte Unificado (CEU), no bairro Kemel e contou com a presença das autoridades municipais, a prefeita Priscila Gambale e os secretários Nicolas David (Serviços Urbanos); Paula Trevizoli (Educação); Jackson dos Santos (Governo); Carlos Alexandre (Desenvolvimento Habitacional, Relações Comunitárias e Favelas; Robson Xisto (Assistência Social); Antonio Carlos (Obras); Eduardo Paiva (Planejamento Urbano) e Marcelo Dearo (Transportes). Do legislativo estiveram presentes: o presidente da Câmara, Hodorle Martins, o Mineiro, além dos vereadores Eliel Fox, Cláudio Ramos e Álvaro Costa, o Kaká.

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

☎ 4674-7813

ASSISTÊNCIA SOCIAL

☎ 4674-1393

ASSUNTOS JURÍDICOS, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

☎ 4674-7818

COMUNICAÇÃO SOCIAL

☎ 4674-7869

CULTURA E TURISMO

☎ 4677-7238

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

☎ 4674-7870

DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL, RELAÇÕES COMUNITÁRIAS E FAVELAS

☎ 9 5284-8643

EDUCAÇÃO

☎ 4674-7902 | 4674-7906

ESPORTE E LAZER

☎ 4679-5940

FAZENDA

☎ 4674-7826 | 4674-7831

GOVERNO

☎ 4674-7855

MEIO AMBIENTE, VERDE E PROTEÇÃO ANIMAL

☎ 4678-2275

OBRAS

☎ 4674-7800 ramal: 7811

PLANEJAMENTO URBANO

☎ 4674-7852

SAÚDE

☎ 4678-2717

SEGURANÇA URBANA

☎ 4679-4334

SERVIÇOS URBANOS

☎ 4679-6861

TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA

☎ 4674-4000

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE FERRAZ DE VASCONCELOS

Rua Pedro Foschini, 200 - Vila Romanópolis

CEP: 08529-210

Telefone: 4674-7800

www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br

Prefeita: Priscila Gambale

Vice-prefeito: Daniel Balke

Secretário de Comunicação Social:
José Domingos de Souza

Boletim Oficial do Município (BOM)

Criado pela Lei nº 2.645 de 17/10/2005 e regulamentado pelo Decreto nº 5.894 de 16/02/2017

Jornalista Responsável

Jucelio Salvador - MTB/SP nº33848

Editora

Cristina Gomes - MTB/SP nº 26.802

Diagramador

Valberson Ricardo da Silva

Produção:

Secretaria de Comunicação Social (Secom)

Edição Eletrônica

Unidade Fiscal do Município

2023

UFM R\$127,04

TELEFONES ÚTEIS

Polícia Militar:

190

Guarda Civil Municipal:

153 ou (11) 4677-3112

Samu:

192

Bombeiros:

193

Trânsito:

(11) 4674-4000

Ouvidoria:

(11) 4674-7839

Fundo Social:

4678-4018

Defesa Civil:

(11) 4676-7627 ou (11) 95310-2217

Vigilância Sanitária/Zoonoses:

(11) 4674-3458 e (11) 4676-6812

Iluminação Pública (GCL):

0800 591 0459

VISITE NOSSAS REDES SOCIAIS

📷 @prefeituraferrazdevasconcelos
📌 Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos
www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br

ERRATA

A edição de número 747 do BOM publicado em 11 de abril de 2023 saiu com um erro no cabeçalho das páginas. A data correta é 11 de abril e não 5 de abril.

NORMATIZAÇÃO PROCEDIMENTOS CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

À luz do direito público financeiro, norteados pela Lei Federal n.º 4.320/64, Lei Complementar n.º 101/2000, Decreto-Lei n.º 200/67 e Lei Federal n.º 8.666/93, fica estabelecido que cada um dos gestores públicos municipais, deverão zelar, acompanhar e fiscalizar a lisura e prudência de todas as assunções de despesa pública contratadas e executadas no transcorrer do exercício fiscal, de modo, ficando de responsabilidade individual de cada Pasta Municipal as obrigações de gestão e ordenamento de despesa perante a Administração Pública Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

À vista do exposto, fica de responsabilidade e atribuição desta Secretaria Municipal da Fazenda, por intermédio do Departamento de Contabilidade e Orçamento e Departamento de Tesouraria, a realização do acompanhamento dos processos administrativo de liberação de pagamento, devendo cada técnico municipal o cumprimento dos preceitos legais fixados através dos diplomas federais, bem como nas normas instituídas internamente na Administração Pública Municipal.

Cumpre-me, salientar que todos os procedimentos de despesas orçamentários e financeiros realizados pela Secretaria Municipal da Fazenda, impreterivelmente deverá atender os padrões e condições fixadas nos disciplinamentos abaixo, sendo eles:

- **Lei Federal n.º 4320/64** - Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.



Em suma, no tocante aos procedimentos de escrituração contábil das despesas pública, deverá ser observado às condições do Capítulo III – “Da Despesa”, preceituados nos Art. 58 à 70 que versa sobre as normas das fases de empenhamento, liquidação e pagamento.

- **Lei Complementar n.º 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.



Em síntese, oriento e disciplino orientação da seção II – “Da Escrituração e Consolidação das Contas”, cujo teor, deverá ser observado e cumprido as disposições do art. 48, 50 e 51, que trata sobre as normas da escrituração contábil e transparência da administração pública Municipal

- **Decreto Lei n.º 200/67** - Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências.



Resumidamente, oriento e disciplino que deverá ser observado o disposto no Título X – “Das Normas de Administração Financeira e de Contabilidade, cabendo o cumprimento dos preceitos do Art. 68 à 93 que trata sobre as normas e penalidades para o descumprimento do Direito Financeiro público.

- **Decreto n.º 7.507/2011** – Dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas.



- **Decreto n.º 6.479/2021** – Fixa normas para realização de despesas, execução orçamentária, pagamento e dá outras providências;



- **Decreto n.º 6.530/2022** – Estabelece normas para execução orçamentária e financeira do exercício de 2022, além de regular a delegação de função de gestores Municipais;



- **Decreto n.º 6.667/2022** – Delega a competência de ordenamento de despesa no âmbito do Poder Público Municipal, aos Secretários Municipais;



- **Decreto n.º 6.744/2023** – Delega a competência de ordenador de despesas no âmbito do Poder Público Municipal, aos Secretários Municipais;



- **Resolução n.º 001/SMF/2022** – Regulamento o Modelo de Laudo de Liberação de Pagamento e Ateste de Serviços/Compras, visando assegurar a execução orçamentário-financeira da administração pública Municipal;



- **Resolução n.º 002/SMF/2022** – Normatiza os procedimentos de Execução Orçamentária perante o Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal da Fazenda;



Resolução n.º 004/SMF/2022 – Regulamento o Modelo de Laudo de Liberação de Pagamento e Ordenamento de Despesa, nos moldes do Decreto Municipal n.º 6.667/2022;



- **Resolução n.º 006/SMF/2022** – Estabelece os procedimentos de consulta e validação dos documentos fiscais (Nota fiscal) antes da fase de pagamento pelo Departamento de Contabilidade e Departamento de Tesouraria;



Não obstante, fica estabelecido e determinado que os diplomas legais supramencionados será acompanhados e monitorados em todos os processos de liberação de pagamento aberto pelos gestores e ordenadores de despesa municipais, consignando que todos os pagamentos escriturados pelo Departamento de Contabilidade e Orçamento e Departamento de Tesouraria, deverão ser acompanhados do CHECK-LIST de validação de todas obrigações contábil preceituadas nas Legislações Federais e Municipais, conforme Modelo fixado no Anexo I desta normatização fazendária.

Por fim, enalteço que fica de responsabilidade de todos os gestores públicos a atribuição de ordenamento de despesa conforme instrumentos legais do município, os quais terão a responsabilidade de acompanhamento, fiscalização e liberação das despesas públicas contratadas, ficando tão-somente de competência da Secretaria Municipal da Fazenda a correta escrituração contábil e fidedignidade perante os princípios das leis de direito público financeiro, não cabendo aos técnicos fazendários a validação das despesas contratadas, a julgar que é vital os laudos de liberações de pagamento e ordenamento de despesa para prosseguimento das fases de escrituração contábil do município, ficando terminantemente vedado a realização dos processos de pagamento sem as devidas formalidades disciplinadas acima.

Atenciosamente

PEDRO
PAULO
TEIXEIRA
JUNIOR:3332
8213856

Assinado de forma
digital por PEDRO
PAULO TEIXEIRA
JUNIOR:333282138
56
Dados: 2023.04.04
15:51:47 -03'00'

Pedro Paulo Teixeira Junior
Secretário Municipal de Fazenda

Secretaria Municipal da Fazenda
Checklist de Pagamento

Ordem de Pagamento n.º _____/_____

Contabilidade

- ☐ Ordem de Pagamento;
- ☐ Nota de Empenho;
- ☐ Nota de Liquidação
- ☐ Certidão de Regularidades Fiscal; ☐ Protocolo do Parcelamento;
- ☐ Laudo de Liberação de Pagamento;
- ☐ Chancela de ateste do Serviço ou Produto
- ☐ Autenticidade de Nota Fiscal
- ☐ Documentação Complementar (Fotos, Relatórios, etc)
- ☐ Relatório Técnico de Medição; ☐ Não aplica-se
- ☐ Relatório complementar do bem; ☐ Não aplica-se
- ☐ Contrato Administrativo;
- ☐ Termos Aditivos; ☐ Não aplica-se
- ☐ Decretos Complementares

1º Conferência - Contabilidade

Tesouraria

- ☐ Recurso do Tesouro; ☐ Recurso Vinculado;
- ☐ Saldo Bancário em Conta Corrente;
- ☐ Transferência Bancária, correspondente ao Código de Aplicação;
- ☐ Recolhimento do I.S.S ☐ Recolhimento do INSS MÃO DE OBRAS ☐ Não Aplica-se

2º Conferência - Tesouraria

Fazenda

- ☐ Conferência se as formalidades administrativas da L.F 4.320/64 foram atendidas;
- ☐ Conferência se as formalidades administrativas da L.C 101/2000 foram atendidas:

3º Conferência – Fazenda ou Contabilidade

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

ATA

Aos onze de abril do ano de dois mil e vinte e três a Comissão de Avaliação e Seleção do Edital de Chamamento Público da Secretaria Municipal de Assistência Social – Proteção Social Especial se reuniu para realizar o processo de análise e seleção das propostas apresentadas pelas Organizações Sociais da Sociedade Civil, para concorrer a vaga de execução indireta do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias - SAIAF, mediante parceria com a administração pública (Edital nº 03/2022). Foram avaliadas as duas propostas apresentadas, as quais, a Organização Centro de Apoio Ação e Transformação – OIAEU foi classificada com 69 pontos, e a Associação Educação Cultura Arte Cidadania – ECAC com 56 pontos. A análise da proposta da Organização Centro de Apoio Ação e Transformação – OIAEU dos indicadores considerou-se o que segue: indicador 1 - A organização comprovou cinco anos de experiência na atuação do SAIAF; Indicador 2 - Pontuou-se a comprovação da experiência profissional em SAIAF da equipe técnica; Indicador 3 – Considerou – se os cargos e salários apresentados em contraposição ao requisitado pelo Edital, conforme item 4.3.4.11.2; Indicador 4 - Os nove temas apresentados para capacitação/ formação foram considerados pertinentes; Indicador 5 - Considerou-se a composição da equipe apresentada em relação a meta de atendimento do serviço, conforme se prevê na NOB-RH/ SUAS (item 4.3.4.11.1 do Edital). Além disso, a proposta contemplou parcialmente os requisitos do item 4.3.4.11.4, no tocante a especificação das habilidades e competências da equipe de trabalho; Indicador 6 - Considerou-se os eletroeletrônicos, eletrodomésticos e mobília como contrapartida (item 5.4.1 do Edital). Ao que se refere a Associação Educação Cultura Arte Cidadania – ECAC, a análise dos indicadores considerou-se o que segue: Indicador 1 - A organização não apresentou o item 5.4.1 do Edital, que corresponde a experiência na execução de serviços em SAIAF, formação ou experiência em trabalho de natureza semelhante na proteção social especial de alta complexidade; Indicador 2 - Pontuou-se a experiência profissional em trabalho social de natureza semelhante a proteção social especial de alta complexidade da equipe técnica; Indicador 3 – Considerou – se os cargos e salários apresentados em contraposição ao requisitado pelo Edital, conforme item 4.3.4.11.2; Indicador 4 - Dos temas apresentados, dez foram considerados pertinentes para capacitação/ formação; Indicador 5 – Considerou-se os requisitos dos itens 4.3.4.5, 4.3.4.7 e 5.4.1 do Edital que correspondem a vinculação das ações com as orientações técnicas existentes, a metodologia a ser desenvolvida e a análise qualitativa do Plano de Trabalho e do Projeto Básico, observou-se que na descrição das atividades com os usuários não foi possível identificar o trabalho socioeducativo em caráter coletivo. Além disso, a proposta contemplou parcialmente os requisitos do item 4.3.4.11.4, no tocante a especificação das habilidades, atribuições e competências da equipe de trabalho, bem como não correspondeu integralmente ao requisito do item 4.3.4.3, que se refere a descrição da estrutura física do serviço; Indicador 6 - Considerou-se como contrapartida os eletroeletrônicos, eletrodomésticos, mobília e veículo, visto que este ultimo consta que atenderá as demandas dos usuários e da equipe técnica (item 5.4.1 do Edital). Sem mais nada a tratar, eu Sabrina Nascimento da Silva Canuto, coordenadora da Comissão de Avaliação, lavrei a presente ata que será assinada por mim, e pelos demais membros da Comissão.

Sabrina Nascimento da Silva Canuto
Psicóloga
CRP 06/102385

Jéssica de L. Lima
Psicóloga
CRP 06/161981

DOSANA DE FÁTIMA ARAÚJO
Psicóloga
CRP 06/102332

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETOS:**

DECRETO Nº 6.747 de 5 de abril de 2023.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, Superávit Financeiro, autorizado pela Lei nº 3.496, de 21 de dezembro de 2022."

DECRETO Nº 6.748 de 5 de abril de 2023.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei nº 3.496, de 21 de dezembro de 2022."

Ferraz de Vasconcelos, 5 de abril de 2023.

Secretaria de Administração – Divisão de Expediente e Documentação

**ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETOS:**

DECRETO Nº 6.750 de 6 de abril de 2023.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei nº 3.496, de 21 de dezembro de 2022.”

DECRETO Nº 6.751 de 6 de abril de 2023.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei nº 3.496, de 21 de dezembro de 2022.”

DECRETO Nº 6.752 de 6 de abril de 2023.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei nº 3.496, de 21 de dezembro de 2022.”

DECRETO Nº 6.753 de 10 de abril de 2023.

“Revoga o Decreto nº 6.600, de 18 de maio de 2022, que declara de utilidade pública para fins de desapropriação, bem imóvel destinado a Interesse Social.”

Ferraz de Vasconcelos, 13 de abril de 2023.

Secretaria de Administração – Divisão de Expediente e Documentação

PORTARIA Nº 41.696, de 6 de abril de 2023.

"Dispõe sobre composição da Comissão de Desenvolvimento Cultural, que especifica."

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS, Prefeita da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e a vista do contido no processo protocolado nº 6.199/2023;

R E S O L V E:

I. CONSTITUIR Comissão de Desenvolvimento Cultural, com o objetivo de implementar, acompanhar e avaliar leis de incentivo, fomento e parcerias com as esferas estadual e federal no âmbito da Cultura, a saber:

- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
- ANA ROSA AUGUSTO RODRIGUES
- RAFAEL MACHADO MARTINELLI

- Secretaria Municipal de Governo
- RICARDO MARCOLONGO MELO
- ANDERSON DE LIMA SILVA

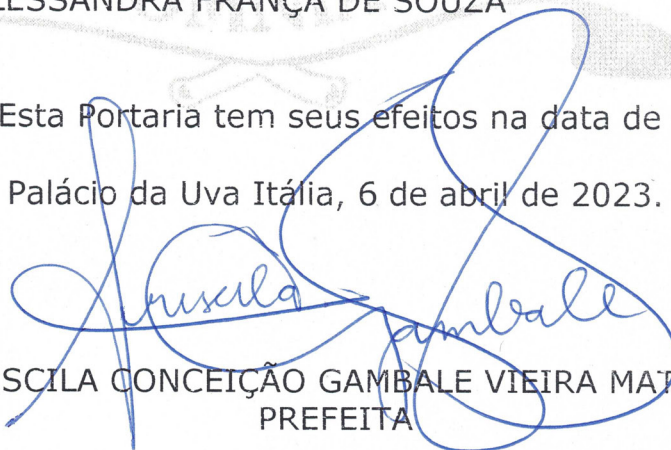
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Habitacional, Relações Comunitárias e Favelas
- FRANCISCO WILLIANS PIRES LEDO JUNIOR

- Secretaria Municipal de Fazenda
- FERNANDA CHAVES VINHOLI BANGOLIN DOS SANTOS
- ROSANA CIRINO DOS SANTOS

- Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, Direitos Humanos e Cidadania
- ALESSANDRA FRANÇA DE SOUZA

II. Esta Portaria tem seus efeitos na data de sua publicação.

Palácio da Uva Itália, 6 de abril de 2023.


PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA

Portaria nº 41.696/2023 – fls. 2

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.



VIVIANI DE BRITO SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



DECRETO Nº 6.754, de 11 de abril de 2023.

Estabelece normas para a execução orçamentária e financeira do exercício de 2023, além de regular a delegação de função dos gestores municipais.

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS,
Prefeita da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e a vista do contido no processo protocolado nº 6.843/2023;

Considerando os ordenamentos estabelecidos na Constituição Federal as disposições da legislação orçamentária e financeira sancionado pela Lei Municipal nº 3.496, de 21 de Dezembro de 2022; as normas gerais de direito financeiro contidas na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; as normas de finanças públicas fixadas na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei Municipal nº 3.467, de 29 de junho de 2022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias);

Considerando o imperativo legal de assegurar na execução orçamentária o princípio do equilíbrio entre despesas e receitas, estabelecido pela Lei nº 3.496, de 21 de dezembro de 2022, com a adoção de procedimentos que ajustem a realização do gasto ao comportamento efetivo da arrecadação, a fim de resguardar a estabilidade financeira do Tesouro do Estado;

Considerando o firme propósito de cumprir as metas fiscais estabelecidas para o exercício e, ao mesmo tempo, dar efetividade à realização do programa de Governo e eficiência ao uso dos recursos, e que, para tanto, faz-se necessário adotar critérios seletivos na realização das despesas públicas.

Considerando a necessidade de dar continuidade à descentralização e desconcentração das atividades técnico-administrativas com vista à racionalização, agilização e eficiência nas decisões e atos da Administração;

Considerando o que dispõe o artigo 74, inciso XV, da Lei Orgânica;

Considerando as disposições da estrutura administrativa constantes na Lei Complementar nº 357, de 24 de agosto de 2021, que já dispõe sobre as atividades de cada Secretaria criada, que devem buscar os objetivos e metas fixadas pelo Governo Municipal, assim como a normatização do ordenamento de despesa instituído pelo Decreto Municipal nº 6.744, de 31 de março de 2023;

Considerando a necessidade de organizar o fluxo de trabalho e decisões no Gabinete da Prefeita;



Decreto nº 6.754/2023 – fls. 2

DECRETA:

Art. 1º - O processo de execução do Orçamento do Poder Executivo Municipal, aprovado pela Lei nº 3.496, de 21 de dezembro de 2022, observará as normas deste decreto e terá todos seus eventos orçamentários, financeiro, patrimonial e contábil registrados e escriturados junto ao Sistema Financeiro da Municipalidade – SFPM, respeitando os preceitos da segregação de função, assim como, o ordenamento da descentralização orçamentária.

CAPÍTULO I
Do Processo de Execução

SEÇÃO I
Disposições Preliminares

Art. 2º - A gestão dos recursos orçamentários e financeiros far-se-á através das Secretarias Municipais da Fazenda, por intermédio do Departamento de Contabilidade e Orçamento, referente às seguintes naturezas jurídicas:

I – Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos – CNPJ/MF nº 46.523.197/0001-44;

II – Fundo Municipal de Saúde – CNPJ/MF nº 12.240.956/0001-40;

III – Fundo Municipal de Assistência Social – CNPJ/MF nº 17.066.541/0001-15;

IV – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – CNPJ/MF nº 16.704.429/0001-08;

V – Fundo Municipal do Idoso CNPJ/MF nº 26.265.095/0001-69;

Parágrafo Único - Toda as Secretarias Municipais, relacionado ao CNPJ/MF da Prefeitura Municipal, constituem-se em Unidade Gestora Executora e Orçamentária junto a Lei Orçamentária Anual, cabendo acompanhamento e gestão das suas dotações orçamentárias, detendo a competência de ordenamento de despesa, conforme normatização dada pelo Decreto Municipal nº 6.744, de 31 de março de 2023.

Art. 3º - As Secretarias Municipais e os ordenadores de despesa são responsáveis pela observância do cumprimento das disposições legais aplicáveis à matéria de que trata este decreto, especialmente da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e Lei nº 3.467, de 29 de junho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.



Decreto nº 6.754/2023 – fls. 3

Art. 4º - Fica delegado aos Secretários Municipais, no âmbito das respectivas áreas de atuação e observada a legislação específica, a competência para:

I - Planejar, dirigir, coordenar, ordenar a despesa orçamentária de suas respectivas pastas, e acompanhar e avaliar as atividades das unidades integrantes das respectivas Secretarias Municipais;

II - Decidir sobre os atos de gestão administrativa e funcional, para o bom e fiel desempenho das atividades que lhes são correlatas e previstas na Lei Complementar nº 355/2020, firmando os documentos expedidos por suas Secretarias;

III - Decidir sobre a concessão de férias, licenças e horas extras.

IV - Responder pelo planejamento administrativo e financeiro de suas respectivas Secretarias, zelando pela gestão sustentável, pela manutenção dos bens e serviços da pasta.

V - Acompanhar e fiscalizar os processos licitatórios para aquisição de bens e serviços de suas respectivas Secretarias.

VI - Acompanhar a gestão e execução dos contratos firmados e relacionados as suas respectivas Secretarias Municipais.

VII - Acompanhar os percentuais mínimos constitucionais de aplicação de recursos financeiros em suas pastas.

VIII - Zelar pela observância das disposições da lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único - As disposições do Art. 4º, equitativamente, estará atrelado as competências do Art. 3º do Decreto Municipal nº 6.744, de 31 de março de 2023.

SEÇÃO II**Da Discriminação Detalhada da Receita**

Art. 5º - A discriminação da receita é a constante na Lei nº 3.496, de 21 de dezembro de 2022, e seu detalhamento será editado pela Secretaria da Fazenda, observando o ementário de receita editado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para o exercício de 2023.

SEÇÃO III**Da Distribuição das Dotações Orçamentárias**

Art. 6º - A distribuição das dotações orçamentárias aprovadas pela Lei nº 3.496, de 21 de dezembro de 2022, será mensalmente disponibilizada pela Secretaria Municipal da Fazenda a todas as Secretarias Municipais e respectivos Fundos Municipais, observando o seguinte detalhamento:



Decreto nº 6.754/2023 – fls. 4

- I - Classificação institucional por Órgão e Unidade Orçamentária;
- II - Classificação funcional por função e subfunção;
- III- Estrutura programática, composta por programa, atividade e projeto;
- IV - Classificação da despesa por natureza até o nível de elemento;
- V - Fonte de recursos.

Art. 7º - Na ocorrência de ausência de dotação orçamentária as unidades gestoras orçamentárias – Secretarias Municipais poderão solicitar através de processo administrativo fundamentado a suplementação de dotação orçamentária mediante abertura de Nota de Crédito Adicional.

SEÇÃO IV

Da Programação Orçamentária da Despesa do Município

Art. 8º - A Programação Orçamentária da Despesa do Município é apresentada no Anexo deste decreto e reflete as dotações estabelecidas no orçamento aprovado pela Lei nº 3.496, de 21 de dezembro de 2022, distribuídas em Programas e Ações de Governo, conforme pactuado no Plano Plurianual, Lei Municipal nº 3.443, de 16 de dezembro de 2021, correspondendo aos limites orçamentários, compatibilizados com as projeções das disponibilidades para o exercício.

Art. 9º - O limite de empenhamento mensal dos recursos próprios e vinculados, fixado na Programação Orçamentária da Despesa do Município, poderá ser automaticamente ampliado mediante valor excedente na arrecadação verificada mensalmente e ao total do orçamento para o exercício.

SEÇÃO V

Das Informações para Acompanhamento e Monitoramento

Art. 10 - O acompanhamento dos produtos e ações aprovados na Lei Orçamentária de 2023, e modificações posteriores, bem como o registro dos resultados dos respectivos programas, serão efetuados no Sistema Audesp, por meio do Relatório de Atividades do TCE/SP, em compatibilidade com as metas físicas constante no Plano Plurianual do quadriênio 2022/2025.

SEÇÃO VI

Das Alterações Orçamentárias



Decreto nº 6.754/2023 – fls. 5

Art. 11 - As solicitações de alteração orçamentária e de alteração das dotações orçamentárias deverão ser formalizadas mediante abertura de Processo Administrativo realizado pela Unidade Gestora Orçamentária, cujo teor, será analisado pela Secretaria Municipal da Fazenda até os limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual, tornando-se imprescindível anuência da Secretaria Municipal de Governo para seu prosseguimento.

Art. 12 - As solicitações de crédito suplementar, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão admitidas apenas se delas constar:

I - Confirmação do excesso de arrecadação de recursos vinculados, operações de crédito e receitas próprias, ou constatada a existência de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;

II - Justificativa fundamentada da necessidade de crédito e da existência de recursos para compensação e, no caso da anulação de dotações orçamentárias, justificativa do órgão ou entidade para o cancelamento, acompanhada de demonstrativo da variação nas metas previstas nos projetos e atividades, objetos de alteração;

III - Estimativa dos impactos futuros nos programas e ações da unidade, decorrentes da realização da despesa para a qual é solicitado o crédito;

IV - Memória de cálculo da projeção da receita de recursos diretamente arrecadados ou vinculados.

§ 1º - Para apuração do excesso de arrecadação ou do superávit financeiro de que trata o inciso I deste artigo deverá ser utilizado os saldos financeiros apurados no balanço dos exercícios anteriores, equitativamente, desconsiderando as obrigações assumidas em restos a pagar, nos moldes do Art. 36 da Lei Federal nº 4.320/64, segmentada por fonte de recurso.

§ 2º - Os recursos oferecidos para cobertura de alterações orçamentárias deverão estar obrigatoriamente disponíveis na Unidade Gestora Orçamentária antes do encaminhamento do pedido através do Processo Administrativo e não poderão ser objeto de execução e de outras alterações orçamentárias durante a tramitação das alterações anteriores, sob pena de anulação da primeira.

§ 3º - O não cumprimento dos procedimentos dispostos neste artigo implicará na paralisação da análise da abertura do crédito e na devolução da solicitação ao órgão gestor.

Art. 13 - Os pedidos de créditos adicionais dirigidos à Secretaria da Fazenda estão condicionados aos resultados da arrecadação e da execução da despesa.



Decreto nº 6.754/2023 – fls. 6

§ 1º - Para fins de cobertura dos créditos adicionais deverão ser indicados recursos, preferencialmente, na seguinte hierarquia:

1. os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados por lei;
2. o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, com exceção dos recursos de origem vinculado que atualmente não são inexequíveis;
3. outros recursos nos termos dos incisos II e IV do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - Em caráter excepcional serão admitidos pedidos de crédito, previstos no parágrafo anterior, para atendimento de despesas com pessoal e reflexos, sentenças judiciais e serviço da dívida, podendo a Secretaria Municipal da Fazenda ressaltar sua aplicação em outros casos mediante justificativa fundamentada do Órgão.

Art. 14 - As solicitações de créditos especiais destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão admitidas na exposição de Projeto de Lei realizado adequação e enquadramento na Lei Orçamentária Anual nº 3.496, de 2022 e Plano Plurianual nº 3.443, de 2021.

SEÇÃO VII

Das Emendas Parlamentares

Artigo 15 - As dotações orçamentárias decorrentes de emendas parlamentares não poderão ser alteradas ou oferecidas para remanejamento de qualquer espécie durante o exercício de 2023, exceto nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 3.467, de 29 de junho de 2022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023.

Parágrafo único - As Unidades Gestoras – Secretaria Municipal responsável pela execução da programação orçamentária decorrente da emenda parlamentar caberá a análise de eventuais impedimentos de ordem técnica, nos termos do Artigo 27 da Lei nº 3.467, de 29 de junho de 2022 que dispõe sobre o procedimento para a execução orçamentária e financeira das programações decorrentes de emendas impositivas ao projeto de lei orçamentária.

Art. 16 - Com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas parlamentares, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:

- I - até 29 de março de 2023 os órgãos da Administração Pública responsáveis pela execução das programações decorrentes de emendas



Decreto nº 6.754/2023 – fls. 7

parlamentares deverão analisar as indicações recebidas aprovando-as ou justificando os eventuais impedimentos de ordem técnica;

II - até 27 de abril de 2023, o autor da emenda poderá solicitar o remanejamento da programação cujo impedimento técnico tenha sido justificado, e realizar as indicações, observado o limite mínimo de destinação a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 9º do Art. 166 da Constituição Federal;

III - até 15 de maio de 2023, os órgãos ou entidades da Administração Pública responsáveis pela execução das programações decorrentes de emendas parlamentares deverão analisar as novas indicações recebidas após solicitação de remanejamento, aprovando-as ou justificando os eventuais impedimentos de ordem técnica.

IV - até 30 de maio de 2023, o Poder Executivo fará o remanejamento da programação, nos termos previstos na Lei Orçamentária Anual;

§1º - As análises a que aludem os incisos I e III deste artigo serão feitas de forma faseada, na seguinte conformidade:

1. análise de admissibilidade: análise de competência para execução da emenda parlamentar pelos órgãos da Administração Pública, com a consequente aprovação ou reprovação, por meio de elaboração de parecer de admissibilidade no prazo do inciso II ou IV do "caput" deste artigo;

2. instrução pelo beneficiário: envio de informações e documentos necessários à execução da programação pelos órgãos ou entidades da Administração Pública;

3. análise técnica: exame dos documentos e informações enviadas pelos beneficiários, com a consequente aprovação da indicação ou justificativa de impedimento de ordem técnica, por meio da elaboração de parecer técnico.

§2º - Após a análise de admissibilidade a que se refere o item 1 do §1º, caso o recurso correspondente à emenda parlamentar seja alocado em órgão da Administração Pública que não tenha competência para executá-la, ou em grupo de natureza da despesa que impossibilite a sua utilização, fica o Poder Executivo autorizado, cientificado o autor da emenda:

1. a remanejar o respectivo valor para o programa de trabalho do órgão da Administração Pública com atribuição para a execução da iniciativa;

2. a transferi-lo de grupo de natureza da despesa;

3. a declarar impedida a emenda parlamentar incompatível com as políticas públicas executadas pela Administração Pública ou com os atributos da ação orçamentária.

§ 3º - Caso o autor da emenda não solicite o remanejamento conforme o prazo estabelecido no inciso II deste artigo, ou nos casos de impedimento de ordem técnica justificados, as programações orçamentárias



Decreto nº 6.754/2023 – fls. 8

previstas não serão de execução obrigatória e poderão ser remanejadas pelo Poder Executivo de acordo com autorização constante da Lei Orçamentária Anual.

SEÇÃO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 17 - Para efeito do disposto no artigo 58 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, considera-se:

I - Contraída, a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - Despesa compromissada, apenas o montante cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma de pagamento.

Parágrafo único - No caso de serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração, a obrigação considera-se contraída com a execução da prestação correspondente, desde que o contrato permita a denúncia unilateral pela Administração, sem qualquer ônus, a ser manifestada até 4 (quatro) meses após o início do exercício financeiro subsequente à celebração.

Art. 18 - O Departamento de Compras e Licitação, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, consultarão previamente as Certidões de Regularidade Fiscal quando da celebração de quaisquer ajustes (acordos, contratos, convênios, etc.), visando atendimentos dos preceitos da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único - Os contratos, convênios, acordos, ou quaisquer outros ajustes deverão conter cláusula específica condicionando os pagamentos ou a liberação de recursos à inexistência de registros em nome dos respectivos beneficiários no Fisco Municipal, Estadual e Federal.

Art. 19 - Antes da celebração ou assinatura de convênios ou quaisquer outros tipos de avenças com entidades da sociedade civil sem fins lucrativos, as Unidades Gestoras, de que trata o artigo 2º deste decreto, deverão obrigatoriamente cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alteração dada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Art. 20 - Os recursos financeiros transferidos pela União e Estado, a título de dotação para constituição de projetos com natureza vinculada ou aumento de capital deverão obrigatoriamente ser executados na sua conta vinculada, ficando vedada a transferência desses recursos à conta movimento da entidade não dependente.



Decreto nº 6.754/2023 – fls. 9

Art. 21 - A liberação da dotação contingenciada será gradativa, levando em conta o Programa de Metas, o estágio do projeto, seu impacto socioeconômico e a disponibilidade financeira do Município.

CAPÍTULO III **Das Disposições Finais**

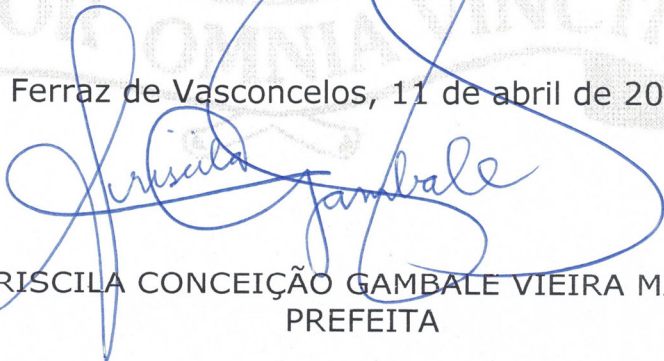
Art. 22 - Em decorrência do disposto neste decreto, fica vedada as Secretarias Municipais e os Fundos Municipais que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município, a realização de despesa ou a assunção de compromissos que não estejam compatíveis com os limites disponíveis e os cronogramas estabelecidos, conforme o inciso II do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 23 - Os Secretários Municipais, os titulares dos Fundos Municipais, e, os dirigentes da Administração Pública, na qualidade de ordenadores de despesas são responsáveis, no que lhes couber, pelo cumprimento do disposto neste decreto, assim como acompanhamento, gestão e fiscalização de todas as despesas contratadas pela Unidade Gestora no transcorrer do exercício fiscal.

Art. 24 - Com vistas ao cumprimento das metas fiscais e no intuito de assegurar a adequação da execução orçamentária e financeira às disponibilidades de caixa do Tesouro Municipal, a Secretaria Municipal da Fazenda revisará quadrimestralmente a programação orçamentária e financeira e editará normas específicas sobre a sua execução no exercício, devendo ainda adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto, bem como na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 25 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 11 de abril de 2023.


PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA


PEDRO PAULO TEIXEIRA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA



Decreto nº 6.754/2023 – fls. 10

Registrado no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicado no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.


VIVIANI DE BRITO SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO






**ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
PORTARIAS:**

PORTARIA Nº 41.698, de 10 de abril 2023.

"Dispõe sobre a demissão de servidora, conforme preceitua o art. 181, inciso III, e art. 187, da Lei Complementar nº 167/2005 - ESPMFV."

Iana Carla Souza Santos de Andrade

PORTARIA Nº 41.699, de 10 de abril 2023.

"Dispõe sobre interrupção de licença para tratar de interesse particular, que especifica."

Carolina Alves Ferreira

PORTARIA Nº 41.700, de 10 de abril 2023.

"Dispõe sobre substituição de membro constante na Portaria nº 41.574, de 1º de março de 2023, que especifica."

PORTARIA Nº 41.701, de 10 de abril 2023.

"Declara vacância de servidor, por motivo de aposentadoria."

José dos Santos

PORTARIA Nº 41.702, de 10 de abril 2023.

"Dispõe sobre a exoneração de servidor, a pedido."

Carla Bernadete Andrade Figueiredo

PORTARIA Nº 41.703, de 10 de abril 2023.

"Dispõe sobre a exoneração de servidor, a pedido."

Aline Zanotti Pereira

PORTARIA Nº 41.704, de 10 de abril 2023.

"Dispõe sobre a exoneração de servidor, a pedido."

Ronaldo dos Santos

PORTARIA Nº 41.705, de 10 de abril 2023.

"Dispõe sobre remoção de servidor, que especifica."

Daniel Lenharo

PORTARIA Nº 41.706, de 10 de abril 2023.

"Dispõe sobre remoção de servidor, que especifica."

Aldenora Gomes da Silva

PORTARIA Nº 41.707, de 10 de abril 2023.

"Dispõe sobre remoção de servidor, que especifica."

Persio Guimarães Junior

PORTARIA Nº 41.708, de 10 de abril 2023.

"Dispõe sobre remoção de servidor, que especifica."

Maria Aparecida de Souza

PORTARIA Nº 41.709, de 10 de abril 2023.

"Dispõe sobre remoção de servidor, que especifica."

Margarete Pereira da Silva

PORTARIA Nº 41.710, de 10 de abril 2023.
"Concede licença-prêmio em gozo."
Marly Ferreira de Melo

PORTARIA Nº 41.711, de 10 de abril 2023.
"Concede licença-prêmio em gozo."
Rosineide Daleffi Marques

PORTARIA Nº 41.712, de 10 de abril 2023.
"Concede licença-prêmio em gozo."
Liliane dos Santos Silva

PORTARIA Nº 41.713, de 10 de abril 2023.
"Concede licença-prêmio em gozo."
Raquel Ambires de Camargo Rosa

PORTARIA Nº 41.714, de 10 de abril 2023.
"Concede afastamento em razão de falecimento em família."
Ana Paula Santos da Costa

PORTARIA Nº 41.715, de 10 de abril 2023.
"Dispõe sobre remoção de servidor, que especifica".
Marcelo Silva de Souza

PORTARIA Nº 41.716, de 10 de abril 2023.
"Torna nulo e sem efeito Portaria nº 41.562, de 28 de fevereiro de 2023".
Pamela Vilas Boas

PORTARIA Nº 41.717, de 11 de abril 2023.
"Concede afastamento em razão de falecimento em família".
Terezinha Agostinho Conceição

PORTARIA Nº 41.718, de 11 de abril 2023.
"Concede licença-prêmio em gozo".
Simone do Carmo Dias Lima

PORTARIA Nº 41.719, de 11 de abril 2023.
"Concede licença para tratar de interesse particular".
Andrea Alves da Silva Gonçalves

PORTARIA Nº 41.720, de 11 de abril 2023.
"Dispõe sobre a contratação de servidor, por tempo determinado".
Paulo Cezar Carvalho da Silva

PORTARIA Nº 41.721, de 11 de abril 2023.
"Dispõe sobre a contratação de servidor, por tempo determinado".
Simone Marinho Oliveira

Ferraz de Vasconcelos, 13 de abril de 2023.
Secretaria de Administração – Divisão de Expediente e Documentação



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA

O Vereador Hodorlei Martins Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VI, artigo 43 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações,

R E S O L V E

HOMOLOGAR E ADJUDICAR o presente certame licitatório decorrente da Carta Convite nº 001/2023 referente a contratação de Empresa pra prestar serviços técnicos especializados de cessão de softwares em ambiente web para gestão de compilação do acervo legal em favor da empresa **Audipam-Auditoria e Processamento em Administração Municipal**, no valor anual de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais)

Ferraz de Vasconcelos, 13 abril de 2023

Hodorlei Martins Pereira
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS

- Estado de São Paulo -

ATO DA MESA Nº 076, DE 03/04/2023

"Designa Vereador para participar de reunião que especifica".

(Vereador **Álvaro Costa Vieira** – Secretaria de Transportes do Estado de São Paulo – dia 04/04/23)

ATO DA MESA Nº 077, DE 04/04/2023

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar".

ATO DA MESA Nº 078, DE 05/04/2023

"Designa Vereador para participar de reunião que especifica".

(Vereador **Flavio Batista de Souza** – Secretaria Habitacional do Estado de São Paulo – dia 11/04/23)